



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 41/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2023**

**EDITAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP (MPes)**  
**COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL**

Código registro TCE: B95B649AE065AE9E35F0BAC3D1156591EB0FD5FF

O Município de Marema/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Gaspari, nº 69, através de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório nº 041/2023**, na modalidade **Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 017/2023**.

A presente licitação será do tipo **MAIOR OFERTA**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 06/2023 que Designa o Pregoeiro e Equipe de Apoio, e Decreto Municipal 188/2021, artigo 20, inciso I e II, que trata sobre o tratamento diferenciado para MPE's.

O **RECEBIMENTO** dos envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentação para **Habilitação**, dar-se-á **até às 13h30min do dia 05 de junho de 2023**, e **ABERTURA** dos envelopes de propostas e habilitação **no mesmo dia às 13h45min** no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Rua José Gaspari, nº 69, centro, no Município de Marema.

## 1. DO OBJETO

1.1 Este processo tem por objeto a **Contratação de Empresa para a Exploração de espaços para comercialização de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e chopp durante a realização das Festividades de 35 anos de Marema a ser realizado nos 10 e 11 de junho de 2023**, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.

1.2 No preço cotado já deverão estar incluídos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4 O valor máximo, quantidades, tipo e demais características estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência, e anexo II – Relação de Itens, emitido através do Sistema Beta e planilha eletrônica para preenchimento da proposta de preço - Beta Auto Cotação, podendo ser localizado junto ao Endereço Eletrônico [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br) ou fornecido ao proponente interessado mediante solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará através de apresentação de DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.

2.2 **Poderão participar deste certame somente as empresas que comprovarem o enquadramento como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI).**

2.2.1 **A comprovação se dará mediante Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. Para as empresas enquadradas como MEI, a comprovação se dará mediante a apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

2.2.2 Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

2.2.3 Este edital visa beneficiar, ainda as empresas situadas local e regionalmente, conforme art. 47 da Lei Complementar 123/06 (alterada pelo Lei Complementar 147/2014), sendo definido conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 188/2021 **os municípios pertencentes a Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI**, nas seguintes condições:

*“Art. 21. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal no 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/14), ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:*

*a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;*

*b) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Marema;*

*c) não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Marema, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região, conforme Art. 20, II”*

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Reunida em consórcio ou coligação.

2.3.3 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

2.3.4 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

2.3.5 Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.3.6 Estrangeiros que não funcionem no País;

2.3.7 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

3.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

4.1 Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, no setor de protocolo ou na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Marema  
Rua Jose Gaspari, nº 69 - Centro.  
Sala de reuniões do Departamento de Compras  
**Entrega: 05/06/2023, até às 13h30min.**  
**Abertura 05/06/2023 às 13h45min.**

4.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Marema  
Processo licitatório nº 041/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

Pregão presencial nº 017/2023

**Envelope N. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social da Proponente

CNPJ:

Prefeitura Municipal de Marema

Processo licitatório nº 041/2023

Pregão presencial nº 017/2023

**Envelope N. 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Razão Social da Proponente

CNPJ:

4.3 A Prefeitura Municipal de Marema, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues na data e horário definidos para protocolo.

**5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO**

5.1 A abertura da sessão se dará no dia, hora e local estabelecido no item 6.1, realizando sessão pública.

5.2 A empresa que optar por enviar representante para a sessão pública, deverá credenciar-lo como representante legal da licitante, dando-lhe poderes para acompanhar, formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

5.3 Na sessão pública para abertura dos documentos, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame, sendo efetuada as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes.

5.4 O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de:

5.1.1 Cédula de identidade ou outro documento com foto;

5.1.2 Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo III ou procuração devidamente assinada pelo Representante legal da proponente;

a) *Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.*

5.1.3 **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração (ou consolidado)**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores **(Na apresentação no credenciamento, fica dispensada na Habilitação);**

5.1.4 Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

5.1.5 Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

*a) Não sendo apresentado o espelho da consulta, fica condicionada a verificação pelo pregoeiro no ato do recebimento dos envelopes e credenciamento*

**5.5 Para participação desta licitação as proponentes deverão comprovar estar enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, devendo apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes) os seguintes documentos:**

5.5.1 **Certidão Simplificada**, com data de emissão não superior a 90 (cento) dias, da abertura das propostas, comprovando o o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

5.5.2 Declaração de enquadramento (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI), conforme modelo (ANEXO VII).

5.5.3 As empresas enquadradas como MEI, ficam dispensadas da apresentação da certidão simplificada da junta comercial, sendo necessário apenas o Comprovante de Equadramento de Microempreendedor Individual, emitido pelo portal do empreendedor individual do Governo Federal.

**5.6 OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS JUNTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA;**

5.7 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará na exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

5.8 Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferência da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório.

**5.9 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes**, sem que se efetive o devido credenciamento de representante, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação fora dos envelopes, ou em envelope separado da Habilitação e Proposta.**

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 O Envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF, nº telefone, e-mail, conta bancária;
- b) Número deste Pregão;
- c) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no **Anexo I** deste Edital, marca e modelo (quando for o caso) dos





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

itens, preço unitário do item, preço total.

d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

e) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Anexo II deste edital, preço unitário e preço total do item;

f) Deverá obrigatoriamente informar a MARCA DOS PRODUTOS COTADOS, sob pena de desclassificação do item.

g) A proposta de preço poderá ser preenchida em planilha eletrônica através do Sistema Betha Autocotação, ou especifica a critério da proponente, desde que conste todas as informações solicitadas neste edital:

g.1 A proposta preenchida no sistema Betha Autocotação, deverá ser impressa e enviada em PEN DRIVE (exclusivamente em PEN DRIVE) com programa de Leitor de Edital fornecido junto ao Site [www.download.betha.com.br](http://www.download.betha.com.br).

- Instrução para baixar o programa e abrir o arquivo:
- Acesse a página eletrônica [www.download.betha.com.br](http://www.download.betha.com.br)
- Clique no link: Compras Auto Cotação;
- Clique no link; 2.0.26 ou superior.
- Clique no link: Completo-AutoCotacao-2026. exe ou superior
- Clique na tecla: Executar avance até instalar e concluir, isso feito será criado automaticamente um ícone do programa na sua área de trabalho, acesse-o e abra o arquivo por intermédio dele. “Desta forma será possível o preenchimento correto da planilha”.

6.2 Os valores unitários, constantes no Anexo II – Relação de Itens, servirão como preços máximos para fins de apresentação de proposta de preço, sendo utilizado como parâmetros para desclassificação caso for apresentado valor superior.

6.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.4 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.5 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.6 Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

6.7 As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;

b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.8 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do ENVELOPE Nº 02, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

7.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

### **7.3 Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) **ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

***Parágrafo Primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação***

b) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos. (Modelo do Anexo VI).

c) Declaração de sujeição às condições do edital (Anexo V).

### **7.4 Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas [unidades da Receita Federal do Brasil \(RFB\)](#), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**7.5 Habilitação financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6 Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos, lhes será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

7.7 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.8 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.9 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

7.9.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#).

7.9.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

7.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.10.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.10.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.10.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.13 Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

## **8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.

8.2 Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.

8.3 A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela pregoeira.

8.4 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

8.5 Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.6 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.7 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições fiquem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

**8.9 Dos Lances Verbais:**

8.9.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

8.9.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais situações, como critério de desempate, preferência de contratação, necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

8.9.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

8.9.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

8.9.5 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

8.9.6 Após o encerramento da etapa de lances de cada item, será assegurada às empresas situadas local ou regionalmente, conforme condições dispostas no item 2.2 deste edital, observado o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte situada local ou regionalmente que tiver o seu preço até 10% (dez por cento) acima da primeira colocada, terá o item ou objeto licitado adjudicado a seu favor;

b) Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do *subitem 10.9.6*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O disposto no *subitem 10.9.6* somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente.

**8.9.7 Após ofertado lances, a licitante não poderá desistir dos mesmos, sujeitando-se a aplicação das penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;**

**8.10 Do Julgamento**

8.10.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **MAIOR OFERTA**.

8.10.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

respeito.

8.10.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado da contratação.

8.10.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10.5 Sendo aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.10.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.10.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.10.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.10.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.10.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentação de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **9. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:**

9.1 Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

9.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três (03) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

9.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

9.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no Mural Público da Prefeitura Municipal.

**10. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

**11. DO CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:**

11.1 Encerrado o procedimento licitatório e homologado o processo, a empresa declarada vencedora, será convocada para assinatura do Contrato Administrativo, imediatamente.

11.2 Qualquer situação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.3 A vigência do contrato, decorrente desta licitação, terá validade até a data de **11/06/2023**, logo após o encerramento dos eventos, sem prorrogação.

11.3.1 Em caso de prorrogação da programação das festividades citadas neste edital, o presente contrato será prorrogado automaticamente até a data marcada para tal.

11.4 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 12 e seus subitens**.

**12. DAS PENALIDADES:**

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

12.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

12.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.1.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

a) multa de 0,5% ( meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

12.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente é parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.3.1 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 14.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da lei nº 10.520, de 2002.

12.1.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.1.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 14.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

12.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

12.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

12.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**

13.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão;

13.2 Entregar o objeto contratado no prazo estipulado e conforme especificado no Edital;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

13.3 O proponente vencedor obriga-se pela entrega do objeto em que por ventura for vencedor, colocando-os à disposição da prefeitura.

13.4 A entrega do objeto contratado dentro do prazo previsto, após a assinatura do contrato.

13.5 O contratado deverá arcar com todos os tributos inerentes a venda, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.

13.6 O contratado obriga-se a obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade; Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.7 O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

13.8 O produto/serviços entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

13.9 O Contratado obriga-se a realizar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, com presteza, qualidade e eficiência.

13.10 Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE.

13.11 Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;

13.12 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

14.1 Realizar a conferência e conformidade na entrega dos produtos

14.2 Emitir a guia de pagamento no prazo estabelecido neste edital.

**15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO:**

15.1 O pagamento da presente concessão deverá ser realizado na sua totalidade em até 2 (dois) dias após a assinatura do presente contrato.

15.2 O pagamento será realizado mediante a emissão de guia de recolhimento no setor de tributação da prefeitura municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**16. DO REAJUSTE**

16.1 O preço cotado não será reajustado, salvo as hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.66/93.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

17.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6 É vedado à contratada sub contratar total ou parcialmente o fornecimento.

17.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

17.10 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.11 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

17.12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**18. DO FORO:**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

**19. ANEXOS DO EDITAL:**

23.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relação de Itens e Preços Mínima

Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV - Modelo da declaração de Requisitos de habilitação

Anexo V - Modelo de declaração de fatos supervenientes e impeditivo da qualificação

Anexo VI - Declaração de não empregabilidade de menores

Anexo VII - Declaração de ME e EPP

Anexo VIII – Minuta Ata Registro de Preço

Marema (SC) 23 de maio de 2023

Mauri Dal' Bello  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1 Este processo tem por objeto a **Contratação de Empresa para a Exploração de espaços para comercialização de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e chopp durante a realização das Festividades de 35 anos de Marema a ser realizado nos 10 e 11 de junho de 2023**, conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Se faz necessário a prestação dos serviços acima citado com a finalidade de concessão para terceiro a comercialização de bebidas em geral, alcoolicas e não acoolicas, nos eventos destinado aos eventos alusivos a comemoração dos 35 anos de Marema, que será realizado nos dias 10 e 11 de junho de 2023.

**3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E UNIDADE**

3.1 A descrição do objeto, quantidades e valores mínimos da concessão, estão descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor mínimo
01	EXPLORAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLOCAS OU NÃO ALCOOLICAS, DURANTE EVENTO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.	1	6.500,00

**4. DA PERMISSÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS:**

4.1 A permissionária terá direito a exclusividade na comercialização de bebidas em todos os espaços direcionados aos eventos de comemoração do 35 anos de Marema, sendo no dia 10/06, no espaço externo, durante toda a programação e no espaço interno (Salão comunitário) nos dias 10 (jantar da polenta) e 11/06 (tarde dançante).

4.2 Será permitida a comercialização de bebidas alcoolicas, como: cerveja, chopp, drinks e destilados e não alcólicas como: refrigerantes, água, cerveja sem alcool, sucos e entre outros.

4.2.1 Serão comercializados, produtos e bebidas, como guarapa, sucos naturais, cachaça, vinhos, licores, entre outros, de produção artesanal, junto a tenda da agricultura familiar, os quais não poderão ter proibição de comercialização ou cobrança de qualquer taxa por parte do concessionário.

4.2.2 Não poderá fazer parte do roll de bebida a ser explorada pelo concessionário, vinhos, que será comercializado pelos produtores locais durante o Jantar da Polenta no Salão Comunitário, justificando, este, fazer parte do programa de vitivinicultura desenvolvido em parceria com o Sebrae, que tem como objetivo incentivar a produção de vinho artesanal no Município.

4.3 Fica a permissionária obrigada a seguir a tabela de preços abaixo, não podendo ultrapassar os preços abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

Produto	Preço mínimo de venda em balcão	Preço máximo de venda em balcão
Cerveja lata 350 ml – no mínimo 2 marcas tipo Pilsen (uma entre as sugeridas)	R\$ 4,50	R\$ 6,00 und
Cerveja lata 350ml – no mínimo 1 marca tipo Puro Malte (uma entre as sugeridas)	R\$ 6,50	R\$ 7,50 und
Cerveja sem álcool (uma entre as sugeridas)	R\$ 5,00	R\$ 6,50 und
Refrigerante lata 350ml (dois entre os sugeridos)	R\$ 4,00	R\$ 5,00 und
Bebida Energética 250ml	R\$ 9,00	R\$ 10,00 und
Água com e sem gás, 500ml	R\$ 3,00	R\$ 5,00 und
Chopp litro		R\$ 23,00 litro
Dose de Whisky/importado com no mínimo 60 ml em copo plástico, (mínimo uma marca de primeira linha)		R\$ 20,00
Dose de Whisky/importado com no mínimo 60 ml em copo plástico, (mínimo uma marca de segunda linha)		R\$ 15,00
Dose de Vodka/nacional com no mínimo 60ml em copo plástico, (mínimo uma marca entre as mencionadas)		R\$ 13,00

**VALOR MÍNIMO DA OFERTA:** O valor da oferta não poderá ser inferior a **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, sendo desclassificada a proposta que apresentar oferta inferior.

**MARCAS SUGERIDAS/ACEITAS DE BEBIDAS:**

**Cervejas:** Brahma, Antártica, Original, Skol, Amstel, Budweiser e Heineken.

**Whisky Primeira Linha:** Johnnie Walker, Jack Daniels, Jin Bean, Chivas e Old Parr. **Whisky**

**Segunda Linha:** Natu Nobilis, Passport, Ballantines e White Horse.

**Vodkas:** Smirnoff, Orloff e Absolut.

**5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

5.1 Os materiais/serviços que se pretende adquirir por meio deste processo licitatório são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com baseno maior valor ofertado.

**6. DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 Do Município de Marema**

6.1.1. Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- 6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- 6.1.3. Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado;
- 6.1.4. Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.
- 6.1.5. Disponibilizar espaço para a comercialização de bebidas, conforme os locais indicados e autorizados pela Comissão Organizadora.
- 6.1.6. Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.
- 6.1.7. Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos.
- 6.1.8. Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

**6.2 Da Permissionária**

- 6.2.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.
- 6.2.2. Disponibilizar estrutura física para a comercialização de bebidas, conforme os locais indicados e autorizados pela Comissão Organizadora.
- 6.2.3. A contratada deverá adotar práticas higiênico-sanitárias nas etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e exposição dos produtos, conforme normas proferidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 6.2.4. A contratada fica responsável pelas taxas e liberação de alvará de funcionamento.
- 6.2.5. É de responsabilidade da contratada todos os insumos (freezer, copos, chopeiras, entre outros) para comercialização das bebidas.
- 6.2.6. Fica a permissionária obrigada a respeitar o cronograma do evento, devendo manter o atendimento em todos os dias do início ao final de cada evento.
- 6.2.7. A empresa deverá fornecer todo o pessoal: garçons, copeiros em número suficiente para o evento, bem como, todo material insumo necessário para o cardápio exigido.
- 6.2.8. Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.
- 6.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.2.10. Executar e supervisionar os serviços para obter uma prestação de serviços correta e eficaz.
- 6.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente.
- 6.2.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente.
- 6.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.
- 6.2.14. Responsabilizar por todas as despesas inerentes aos serviços contratados.
- 6.2.15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.2.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 6.2.17. Remover, após a realização de cada serviço realizado, o lixo resultante de suas atividades;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

- 6.2.18. Fazer o recolhimento do seu material ao termino do evento.
- 6.2.19. Assumir todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo esta a única responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço.
- 6.2.20. A Contratada será responsável pela cobertura de despesas com indenizações decorrentes de danos pessoais e materiais, de qualquer natureza, contra terceiros;
- 6.2.21. A Contratada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;
- 6.2.22. Dar acesso à Comissão Central Organizadora - CCO, para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 6.2.23. A Contratada não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (contratada) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Marema. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e restando condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária.
- 6.2.24. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;
- 6.2.25. Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- 6.2.26. Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Organizadora do Evento; Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 6.2.27. É vedado a cobrança de taxa de garçons, sob pena de multa e rompimento de contrato.
- 6.2.28. A contratada fica obrigada a disponibilizar em local visível ao público os valores praticados, não podendo ser superior aos estipulados neste edital, tanto da alimentação, quanto de comercialização de bebidas.

### **7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1 Como responsável pela fiscalização do contrato designa-se o servidor Eduardo Pereira Vargas, coordenador do evento.

### **8. DO PAGAMENTO E ENTREGA**

8.1 O prazo para prestação de serviços é durante aos eventos de comemoração do aniversário de 35 anos de Marema, a se realizar nos dias 10 e 11 de junho de 2023.

#### **8.2 Condições e Prazos de Pagamentos:**

8.2.1 O pagamento referente a concessão deverá ser efetuado em sua totalidade, através de guia de recolhimento junto a tributação do Município de Marema, em até 2(dois) dias antes do evento, a qual deverá apresentar o comprovante de pagamento para ter acesso as dependências do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	CPF:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do **Processo Licitatório nº 041/2023**, modalidade de **Pregão Presencial nº 017/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

**Objeto:** Contratação de Empresa para a Exploração de espaços para comercialização de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e chopp durante a realização das Festividades de 35 anos de Marema a ser realizado nos 10 e 11 de junho de 2023.

Item	Especificação do objeto	Quant.	Preço Unit.
1	EXPLORAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS OU NÃO ALCÓOLICAS, DURANTE EVENTO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.	1	

**Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital.**

**Validade Da Proposta Comercial:** 60 dias da data de entrega dos envelopes.

**Prazo De Entrega:** Conforme Edital.

Local e data

**Nome e Assinatura**

Representante legal e carimbo da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**ANEXO III  
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Marema  
Pregão Presencial n. 017/2023

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ n..... , com sede à . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Marema (SC), praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura, do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Marema  
Pregão Presencial nº 017/2023

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . , sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que  
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:**

A  
Prefeitura Municipal de Marema  
Pregão Presencial n. 017/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marema, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICA**

A

Prefeitura Municipal de Marema  
Pregão Presencial n. 017/2023

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93.

Local, . . . . . de . . . . . de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO ME E EPP**

A

Prefeitura Municipal de Marema  
Pregão Presencial n. 017/2023

Para fins de participação no Processo Licitatório em questão, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local, ..... de ..... de 2023

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

Termo de Contrato para a **Contratação de Empresa para a Exploração de espaços para comercialização de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e chopp durante a realização das Festividades de 35 anos de Marema a ser realizado nos 10 e 11 de junho de 2023**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MAREMA e a EMPRESA \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal Bello, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 774.116.509-78, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com Processo Licitatório nº. 041/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº. 017/2023, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2023, amparado nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e alterações posteriores, ao edital e proposta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

1.1 Este termo tem por objeto o **Contratação de Empresa para a Exploração de espaços para comercialização de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e chopp durante a realização das Festividades de 35 anos de Marema a ser realizado nos 10 e 11 de junho de 2023**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor mínimo
01	EXPLORAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS OU NÃO ALCÓOLICAS, DURANTE EVENTO EM MAREMA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.	1	

1.2 No preço registrado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.3 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.4 Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a PERMISSIONÁRIA pagará à



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CONTRATANTE o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

2.1 A vigência da permissão, decorrente desta licitação, terá validade até a data de **11/06/2023**, logo após o encerramento dos eventos, sem prorrogação.

2.1.1 Em caso de prorrogação da programação das festividades citadas neste edital, o presente contrato será prorrogado automaticamente até a data marcada para tal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 O prazo para prestação de serviços é durante aos eventos de comemoração do aniversário de 35 anos de Marema, a se realizar nos dias 10 e 11 de junho de 2023.

3.2 O pagamento referente a concessão deverá ser efetuado em sua totalidade, através de guia de recolhimento junto a tributação do Município de Marema, em até 2(dois) dias antes do evento, a qual deverá apresentar o comprovante de pagamento para ter acesso as dependências do evento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

4.2 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

4.2.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

4.2.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

4.2.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

4.2.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente é parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2.3.1 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 8.2.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da lei nº 10.520, de 2002.

4.2.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

4.2.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 8.2.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após, decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

4.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

4.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

4.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 Do Município de Marema**

5.1.1 Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

5.1.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

5.1.3 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado;

5.1.4 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

5.1.5 Disponibilizar espaço para a comercialização de bebidas, conforme os locais indicados e autorizados pela Comissão Organizadora.

5.1.6 Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

5.1.7 Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos.

5.1.8 Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

### **5.2 Da Permissionária**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- 5.2.1 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.
- 5.2.2 Disponibilizar estrutura física para a comercialização de bebidas, conforme os locais indicados e autorizados pela Comissão Organizadora.
- 5.2.3 A contratada deverá adotar práticas higiênico-sanitárias nas etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e exposição dos produtos, conforme normas proferidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 5.2.4 A contratada fica responsável pelas taxas e liberação de alvará de funcionamento.
- 5.2.5 É de responsabilidade da contratada todos os insumos (freezer, copos, chopeiras, entre outros) para comercialização das bebidas.
- 5.2.6 Fica a permissionária obrigada a respeitar o cronograma do evento, devendo manter o atendimento em todos os dias do início ao final de cada evento.
- 5.2.7 A empresa deverá fornecer todo o pessoal: garçons, copeiros em número suficiente para o evento, bem como, todo material insumo necessário para o cardápio exigido.
- 5.2.8 Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.
- 5.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.10 Executar e supervisionar os serviços para obter uma prestação de serviços correta e eficaz.
- 5.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente.
- 5.2.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente.
- 5.2.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.
- 5.2.14 Responsabilizar por todas as despesas inerentes aos serviços contratados.
- 5.2.15 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 5.2.16 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 5.2.17 Remover, após a realização de cada serviço realizado, o lixo resultante de suas atividades;
- 5.2.18 Fazer o recolhimento do seu material ao término do evento.
- 5.2.19 Assumir todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo esta a única responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço.
- 5.2.20 A Contratada será responsável pela cobertura de despesas com indenizações decorrentes de danos pessoais e materiais, de qualquer natureza, contra terceiros;
- 5.2.21 A Contratada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;
- 5.2.22 Dar acesso à Comissão Central Organizadora - CCO, para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 5.2.23 A Contratada não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (contratada) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Marema. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e restando condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária.

5.2.24 Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;

5.2.25 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

5.2.26 Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Organizadora do Evento; Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.2.27 É vedado a cobrança de taxa de garçons, sob pena de multa e rompimento de contrato.

5.2.28 A contratada fica obrigada a disponibilizar em local visível ao público os valores praticados, não podendo ser superior aos estipulados neste edital, tanto da alimentação, quanto de comercialização de bebidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

7.2 A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

7.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

7.4 A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação de serviço serão realizados pelo servidor Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

**CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

10.1 Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

11.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:**

12.1 Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

Mauri Dal Bello  
Contratante /Prefeito

xxxxxxxxxxxx  
Contratado

Sandro de Almeida Leite  
OAB/SC – 58204  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_